

PREF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS
PROTOCOLO MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

Número: 014632
Cidadão: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
Localidade:
Tipo Pedido: 0000
Descrição do pedido: recurso
Agenda:

Data: 01/12/2020

TENENTE PORTELA, 1 de Dezembro de 2020.

026826 DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
03703992000101

Protocolista

deyvis



Delta
Gestão Pública

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 03.703.992/0001-01, com sede à Avenida Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, CEP: 90460-110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu sócio administrador **JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 1094712583 SJS/RS e do CPF nº 701.246.719-34.

OUTORGADO:

LUCIMAR CARBONI, brasileiro, casado, Consultor Comercial, residente e domiciliado na Rua Pedro Zorzetto, 509 Bairro Centro, em Sarandi/RS, CEP 99560-000, portador da identidade nº 4061348282 – SJS/RS e CPF nº 832.209.170-20.

PODERES:

Todos os que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, juntamente com os poderes específicos para solicitar editais, pedir informações e esclarecimentos a órgãos públicos e comissões de licitações, assinar formulários cadastrais para fins licitatórios, assinar e oferecer propostas, assinar documentos de habilitação, oferecer lances, acordar, transgír, interpor recursos, desistir de recursos, retirar propostas nos casos possíveis e oriundas de processos licitatórios que a mandante participar, enfim, praticar todos os atos necessários à plena participação da outorgante em qualquer tipo e modalidade de processo licitatório. Vedado assinar os instrumentos de contrato e aditivos contratuais deles derivados e oriundos dessas licitações, vedado assinar qualquer espécie de alteração contratual, rescisão contratual, ou, firmar qualquer outra forma de extinção contratual.

FINALIDADE (Poderes Específicos):

Representar plenamente a outorgante em processos licitatórios: de concorrência, tomada de preços, carta convite, prego presencial, prego eletrônico, prego de Pregos, Chamada Pública ou qualquer outra modalidade de processo licitatório.

PRAZO:

O presente mandato tem prazo de validade expresso até a data de 15 de janeiro de 2021.

Porto Alegre/RS, 05 de outubro de 2020.

12.º TAB.

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
Jorge Luiz Alano – Diretor
CPF: 701.246.719-34

Tabellionato de Notas de Porto Alegre
 Av. Dom Claudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 reconhecimento - autenticação - firma de JORGE LUIZ ALANO
 por DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
 Dou fe. Em test. da verdade. Emol: R\$ 7,40 Sel: R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS-07/10/2020
 Paulo Cesar Cabralo - Escrevente
 044801200000380806

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **LUCIMAR CARBONI**
 DOC IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: **4061348282 SSP/DI RS**
 CPF: **832.209.170-20**
 DATA NASCIMENTO: **21/06/1987**
 FILIACAO: **MAXIMINO CARLOS CARBONI**
MARIA DE FATIMA CEZAR CARBONI
 PERMISSAO: ACC CAV. HAB. B

N° REGISTRO: **03869431451**
 VALIDADE: **16/10/2025**
 1ª HABILITACAO: **24/06/2006**

OBSERVAÇÕES:

VALS

LOCAL: **SARANDI, RS**
 ASSINATURA DO PORTADOR: *Lucimar Carboni*
 DATA EMISSAO: **19/10/2020**
 RENOVAÇÃO: **13637157870**
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Walter Dacal*
 Diretor-Geral
RIO GRANDE DO SUL
 2134159116

VALS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2134159116

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2134159116



8º Tabelionato de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Prodísta Alves, 2830 - (51) 3084-0908
www.tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
046101190000/01218/1219 Emol: R\$ 9,80 Selc: R\$ 2,80
Porto Alegre-RS 11/07/2019 09:38

YGOR RRYTO LUK - ESCRIVENTE



1572192775
RECIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS JUSTIÇAS
TABELIÃO NACIONAL DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1572192775

02697584563 Nº REGISTRO
12/12/2022 VALIDADE
25/11/1987 1ª HABILITAÇÃO

PERMISSÃO ACC. CRT. HAB. D

YVANDY MARIA SWANIA
CARLOS ALIANO
FILHA DO

701.246.719-34 CPF
05/07/1969 DATA NASCIMENTO

1094712583 SSP/PC RS
DCC. IDENTIDADE / Data. EMISSOR / UF

JORGE LUIZ ALIANO
NOME

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL
ASSINATURA DO TABELIÃO
PORTO ALEGRE, RS
DATA EMISSÃO
13/12/2017
56248256864
RS201522128

RIO GRANDE DO SUL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo 194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança aJj8

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETARIO GERAL

Ministério da Economia Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204402579	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	43204402579
1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE CÓDIGO DO ATO / EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO					
1	002	1	1	ALTERACAO	
1	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
1	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
Nome: ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: _____ Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Data: 28 Outubro 2019					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): _____ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/>					
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____		<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____ _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> SIM			
Processo em Ordem À decisão Data: _____ Responsável: _____		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência Data: _____ Responsável: _____ <input type="checkbox"/> 3ª Exigência Data: _____ Responsável: _____ <input type="checkbox"/> 4ª Exigência Data: _____ Responsável: _____ <input type="checkbox"/> 5ª Exigência Data: _____ Responsável: _____			
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/>					
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/>					
Data: _____ Vogal: _____ Vogal: _____ Turma: _____ Presidente da Turma: _____ Vogal: _____ Vogal: _____					
OBSERVAÇÕES					



Nº FCN/REMP
 RSN1996074658



Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/433.099-1
Número do Processo Módulo Integrador	RSN1996074658
Data	28/10/2019
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	701.246.719-34
Nome	JORGE LUIZ ALANO



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, o abaixo assinado:

JORGE LUIZ ALANO, brasileiro, natural de Criciúma, Santa Catarina, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 1094712583 SJS/RS, e do CPF nº 701.246.719-34, data de nascimento em 05/07/1969, residente e domiciliado à Avenida Soledade, nº 400, apartamento 1101, bairro Petrópolis, em Porto Alegre - RS, CEP 90470-340;

Único sócio quotista da totalidade do Capital Social da Sociedade Empresária Limitada **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede e foro em Porto Alegre RS, na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.204.402.579, em sessão de 21/03/2000, resolve alterar o contrato social e consolidar conforme cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO

Primeira: Altera-se o preâmbulo, endereço de sócio: JORGE LUIZ ALANO, brasileiro, natural de Criciúma, Santa Catarina, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 1094712583 SJS/RS, e do CPF nº 701.246.719-34, data de nascimento em 05/07/1969, residente e domiciliado à Avenida Soledade, nº 400, apartamento 1101, bairro Petrópolis, em Porto Alegre - RS, CEP 90470-340;

Segunda: Altera-se a Clausula Quinta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente nacional. E o capital social fica assim distribuído ao sócio:

Sócio	Percentual de Capital	Valor R\$
JORGE LUIZ ALANO	100%	R\$ 100.000,00
Totais	100%	R\$ 100.000,00

Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o sócio resolve consolidar seu Contrato Social e demais Alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo 194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança ajs8



SECRETÁRIO GERAL
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA
 LTDA**

Cláusula Primeira: da denominação social
 A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.**

Cláusula Segunda: da sede
 A sociedade terá sua sede e foro em Porto Alegre RS, na Av. Laggado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, CEP 90460-110. Poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em todo o território nacional.

Cláusula Terceira: do objeto social
 A sociedade terá por objeto o desenvolvimento de software, a locação de software, a atividade de assessoria e consultoria nas áreas: administrativas, de gestão dos setores da administração pública, fiscal, tributária, financeira, patrimonial e de tecnologia de informação.

Cláusula Quarta: da duração da sociedade
 A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2000, e terá sua duração por tempo indeterminado.

§ único: A sociedade não se dissolverá com a morte ou a superveniência de incapacidade do sócio, passando as quotas de *de cuius* a seus herdeiros legais, e no caso de incapacidade, a gestão dos direitos e deveres oriundos das quotas serão exercidos pelo curador. No caso de condomínio de quotas, observar-se-á o disposto no § 1º do artigo 1.056 do Código Civil.

Cláusula quinta: do capital social
 O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente nacional. E o capital social fica assim distribuído ao sócio:

Sócio	Percentual de Capital	Valor R\$
JORGE LUIZ ALANO	100%	R\$ 100.000,00
Totais	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula sexta: da responsabilidade do sócio



SECRETÁRIO-GERAL
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. O capital já se encontra completamente integralizado pelo sócio.

Cláusula sétima: da administração

A administração da sociedade será exercida pelo o sócio **JORGE LUIZ ALANO** bastando à assinatura dele para a prática de todos os atos de administração, de gestão, de representação, designação de representante e designação de preposto;

§ **primeiro**: Para praticar atos de alienação de bens imóveis e assinar contratos de financiamento será obrigatória a assinatura do sócio;

§ **segundo**: A sociedade será representada em juízo ou em atos da vida civil pelo sócio ou por procurador com poderes explícitos;

§ **terceiro**: É vedado à sociedade prestar fiança, aval e quaisquer outras transações de valor em nome de terceiros, salvo quando de interesse da própria sociedade;

§ **quarto**: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio se reunirá para a realização da assembleia para os fins e na forma do artigo 1.078 do Código Civil, mediante expedição de simples comunicado, ficando as decisões registradas em ata a ser registrada, mantendo-se a segunda via na sede da sociedade, dispensada a lavratura de livro de atas.

Cláusula oitava: da remuneração do sócio

A remuneração do sócio será mensal a título de pró-labore, fixada pelo sócio em estrito rigor com a legislação vigente.

Cláusula nona: da representação

A sociedade será representada nas esferas judicial ou extra-judicial pelo sócio **JORGE LUIZ ALANO** ou procurador com poderes explícitos.

Cláusula décima: da retirada do sócio

O sócio que desejar vender suas quotas sociais ou retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito seu interesse à sociedade, informando no documento de comunicação o valor e a forma de pagamento, tendo a sociedade o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o assunto. Findo o período de trinta dias, não manifestando a sociedade interesse em realizar sua preferência, o solicitante estará livre para negociar suas quotas com terceiros.

Cláusula décima primeira: do exercício social

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações sociais e financeiras previstas em lei.

§ **primeiro**: Por decisão do sócio poderá ser levantado um balanço ou balancete de resultados do exercício durante o exercício social, e, sendo apurado lucro, este poderá ser distribuído ao sócio na proporção de suas quotas, ou, mediante aprovação da totalidade do



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo
194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-
Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança aJj8

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO GERAL

JORGE LUIZ ALANO

Porto Alegre, 16 de outubro de 2019.

forma.

Por estar justo e contratado, assina a presente alteração 1 (uma) via de igual teor e

qualquer conflito por ventura advindo do presente instrumento de contrato social.

Elige-se o foro central de Porto Alegre como preferível a qualquer outro para dirimir

Clausula décima terceira: do foro de eleição

O sócio declara não estar incluído em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Clausula décima segunda: da idoneidade do sócio

§ segundo: O lucro auferido no exercício poderá ficar à disposição da sociedade para futura destinação. O prejuízo, quando ocorrer, será objeto de deliberação, mas se necessário aporte de capital do sócio, ocorrerá sempre na proporção de suas quotas de capital.

sócio quotista, pode-se acordar distribuição em qualquer outro percentual ou forma, conforme artigo 1007 do Código Civil.



Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/433.099-1
Número do Processo Módulo Integrador	RSN1996074658
Data	28/10/2019
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	701.246.719-34
Nome	JORGE LUIZ ALANO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., de nire 4320440257-9 e protocolado sob o número 19/433.099-1 em 28/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5176057, em 30/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Lucimar Ferreira Goulart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	701.246.719-34
Nome	JORGE LUIZ ALANO
Assinante(s)	

Documento Principal

CPF	701.246.719-34
Nome	JORGE LUIZ ALANO
Assinante(s)	

Porto Alegre, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certifico registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo 194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança aJl8

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL
 CARLOS V. GONÇALVES

pág. 8/9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certificado registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo 194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança aJj8

SECRETARIO GERAL
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.791.870-15	LUCINARA FERREIRA GOULART
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
 Registro Digital



Objeto:

RECURSO CONTRA ATO DE HABILITAÇÃO DE OUTREM EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
EM CERTAME LICITATÓRIO - LOTE ÚNICO

Processo Licitatório nº 234/2020

Modalidade Pregão Presencial nº 127/2020

Pregão Presencial para a contratação de EMPRESA especializada PARA FORNECIMENTO MEDIANTE
LOCAÇÃO DE SISTEMAS e SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Lagado, nº 1212, 10º Andar, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, endereço eletrônico comercial@deltainf.com.br, neste ato representada por seu preposto credenciado Sr. Lucimar Carboni, CPF nº. 832.209.170-20, Cédula de Identidade nº 4061348282 – SSP/RS vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa Duetto Tecnologia Ltda (Govbr) para o lote. Com as inclusas razões, fulcro no artigo 109, I, alínea "a", e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 9.784/99, art. 37 da CF, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da CF, expor e requerer o que segue:

I - PRELIMINARMENTE

a) Da tempestividade

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão recorrida.

1/14

AV Lagado, 1212 | 10º Andar
51 3235.4200

Lucimar

No presente caso, a concessão de abertura de prazo para apresentar as inclusas razões iniciou-se em 27/11/2020 (concessão de contagem em dias úteis), exaurindo-se então em 01/12/2020 (horário de expediente da Prefeitura), conforme registro em Ata do dia 26/11/2020.

b) Do direito de Petição

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1989, pg 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la, quer para desacolhê-la, com a devida motivação"

Também o renomado Mestre Margal Justem Filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed, pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5ª, XXXIV, "a"), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disto, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV).

Assim, requer a recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que

haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

c) Do efeito suspensivo

Requer a recorrente, que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para a sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, § 2ª e 4ª da Lei 8.666/93, **concedendo efeito suspensivo à decisão de HABILITAÇÃO para a fase de apresentação de documentos do Lote, aqui recorrida, até julgamento final da via administrativa.**

Art. 109, Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

(...)

§2º, O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

2/14



(...)

§4º, O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, devendo, neste caso, a fazer-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é a contratação de software de Gestão para Administração Pública **Municipal em plataforma WEB**, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva legal, customização, atendimento técnico especializado e provimento de data center (nuvem), atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, obedecendo às exigências, requisitos e funcionalidades descritas no Termo de Referência – Anexo A, parte integrante do presente Edital. 2.01 – Todos os Sistemas Ofertados DEVERÃO possuir a mesma Plataforma.

Conforme consignado em ata da sessão ocorrida no dia 26/11/2020 a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face de todas as etapas do certame ocorridas até então. Motivada tanto pelos Atestados de Qualificação Técnica apresentados pela Licitante Duetto, bem como pela Declaração com indicação de certame diverso.

Segue-se com as razões que merecem ser recepcionadas por vos, bem como motivadoras do ato de inabilitação da licitante Duetto;

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

a) Da apresentação de Atestados de Qualificação Técnica sem as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados – Erro Material

Vejamos primeiramente as normativas editais (pg 12/13):

6.2 - DO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

“6.2.6 A Documentação TÉCNICA consistirá em:

a). Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão de Administração Pública ou Privada, em folha timbrada, com identificação do responsável pela emissão, telefone para contato e cargo de ocupação.

3/14

Av Lageado, 1212 | 10º Andar
51 3235.4200



Para comprovação de que a solução tecnológica atende as necessidades, em quantidades e características compatíveis e semelhantes ao objeto contratado, bem como a satisfatória qualidade na execução dos serviços.

11 - DO CONTRATO

11.3 - O prazo contratualmente estabelecido será de 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, com amparo do inciso IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

(...)
i) - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ APRECIADA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.
j) - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Habilitação) ou os APRESENTAREM EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL OU COM IRREGULARIDADES, SERÁ INABILITADA, não se admitindo complementação posterior.

Para este item a licitante Deuto apresentou os atestados emitidos pelas Prefeituras de Uruguiana e Ijuí, para ambas não há menção de prazo de execução dos serviços, e para o Município de Uruguiana sequer a indicação de nº de contrato de Prestação de serviços.

Para a Prefeitura de Ijuí apenas a primeira folha é timbrada.

Também Veja que não há cumprimento ao item 6.0 – subitem 6.1 “d”:

d) **Os sistemas deverão ser instalados utilizando as plataformas já adquiridas e de propriedade do Município: Microsoft Windows como sistema operacional e Sybase SQL Anywhere como gerenciador de Banco de Dados no setor administrativo e fazendário, com a aquisição da plataforma web será adquirida a licença de gerenciador de Banco de Dados próprio;**

Também ambos não se prestam a indicar o gerenciador de Banco de Dados para os setores administrativo e fazendário onde a Prefeitura impõe que seja pelo sistema operacional Sybase SQL Anywhere.

Abaixo colacionamos os atestados:



A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS, CNPJ 881.311.640/001-07, Endereço: Rua 15 de Novembro, 1882 - Centro, Uruguaiana/RS, 97500-510, **ATESTA** para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 043.111.57/0001-99, é responsável pela informatização desta Prefeitura Municipal, prestando serviços de boa qualidade, demonstrando experiência e capacidade de atendimento ao setor público municipal através de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamentos dos sistemas de gestão pública municipal abaixo relacionados:

- Contabilidade pública – Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Aplicação de todas regras estabelecidas – NBCASP;
- Administração de Receitas - Tributação;
- DEISS - Declaração Eletrônica do ISSQN;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- ITBI Eletrônico – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- Presto de CDA eletrônico;
- PPA – Planejamento Plurianual;
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- LOA – Lei do Orçamento Anual;
- Prestação de Contas ao TCE/RS – SIAPC/PAD;
- Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atendimento a Lei de Transparência Brasil – LC 131 e Lei 12.527/2011 e Acesso a Informação;
- Informações Automatizadas (SIAPC/PAD – TCE-RS);
- Atendimento ao Cidadão;
- Tesouraria;
- Automação de Caixa;
- Cobrança registrada;
- Emissão de tributos – IPTU;
- Gestão de Compras (materiais\almoxarifado);
- Licitações e contratos integrado à contabilidade;
- Administração de frotas;
- Controle de certidão;
- SPC – online;
- Atendimento ao Licitação;
- Gestão Pessoal – Folha de Pagamento - integrada a contabilidade;
- Gestão Pessoal – Concurso público;
- Controle de Efetividade – Atos Legais;
- E-social – adequação cadastral, registros segurança medicina do trabalho, comunicação com a União;
- Portal do servidor – Contra-cheque, comprovante de Rendimentos, atualização cadastral;
- Patrimônio Público e Contabilização Patrimonial integrado a contabilidade - NBCASP;
- Gestão do protocolo e controle dos processos integrado a receitas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

S/14

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - SECAD

- Protocolo – web;
- Gestão da Saúde pública e controle de farmácias – web.

INTEGRAÇÕES

- PPA, LDO, LOA integrado a contabilidade - NBCASP;
- Tributação e receitas integradas a contabilidade;
- TBI Eletrônico - integrado com sistema de Tributação e Receitas;
- CDA Eletrônico - integrado com sistema de Tributação e Receitas;
- Folha de pagamento integrada a contabilidade;
- Atos Legais – Efetividade integrado à folha de pagamento;
- E-social integrado a contabilidade - NBCASP;
- Declaração Eletrônica do ISSQN e Administração de Receitas;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica integrada a Receitas;
- Protocolo integrado a Receitas e Tributação;
- Licitacão integrado ao sistema de Licitações e Contratos;
- Compras e Materiais/Almoxarifado integrado a contabilidade;
- Saúde pública e controle de farmácias integrada ao e-SUS e ao Hórus.

Além do fornecimento dos Sistemas, também oferece, acompanhamento técnico permanente in-loco, coordenadoria técnica, capacitação continuada e call center para as áreas contratadas. A empresa sempre cumpre com os prazos estipulados e os aspectos legais envolvidos e sua equipe demonstra conhecimento técnico tanto nas áreas de informática como específica para a Gestão Municipal.

População estimada: 127.079 habitantes (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

URUGUAIANA/RS, 19 de junho de 2019.

Giovane R. de Meiro
Diretor de Informática
R.M.U.

GIOVANE RODRIGUES DE MEIRO
DIRETOR DE INFORMÁTICA

Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS



Muewen.

9/14

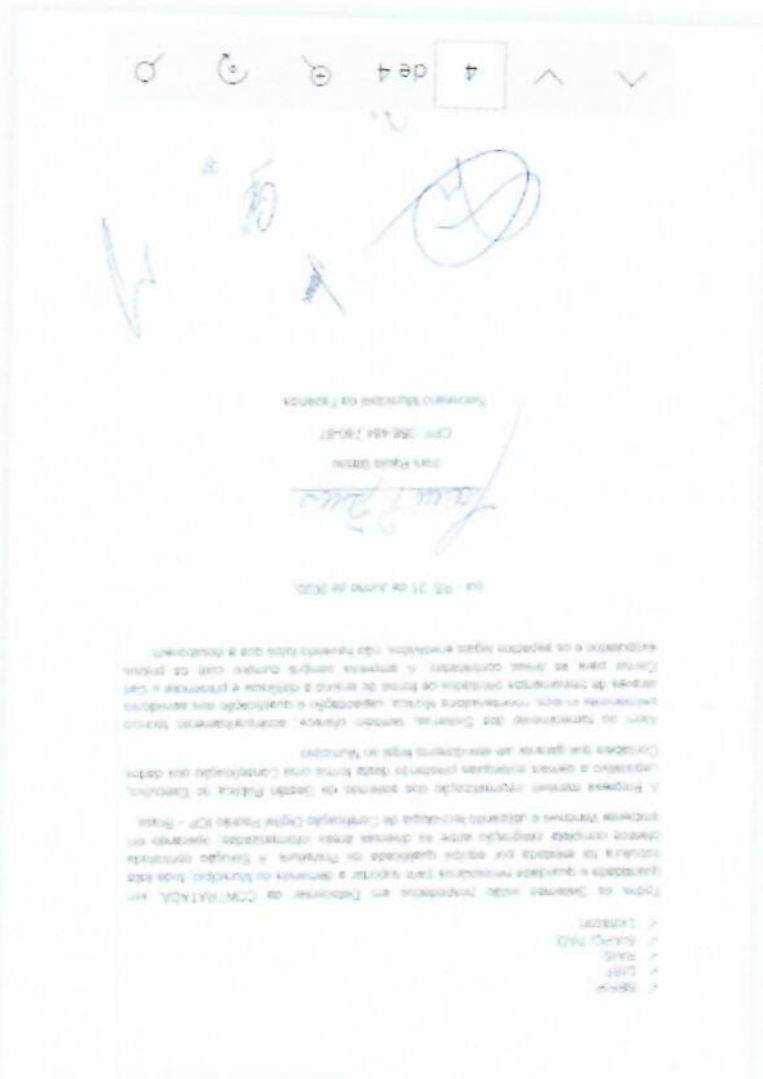
Av Lagado, 1212 | 10º Andar

51 3235.4200

Abaixo trazemos à baila posicionamentos do TCU acerca da metéria, bem como da CGU, além da Lei de Licitações:

Pela ausência de requisitos materiais legalmente necessários para dar legalidade ao documento, ao menos no que se refere a indicação de número de contrato de prestação de serviços e prazo de execução, por si só nenhum dos documentos apresentados não possuem qualquer validade legal.

Indicamos que estes atestados apresentassem validade legal, mesmo assim não há indicação de plataforma para todos os Sistemas, pois apenas o atestado emitido pela Prefeitura de Ijuí dá breve contorno de indicar a operação das ferramentas em ambiente Windows, e este não contempla o sistema de Controle de Frota.



Dos Requisitos para emissão de Atestados de Qualificação Técnica:

Para este tópico apenas nos cabe ressaltar a importância do documento tido Atestado de Qualificação Técnica, das formas e procedimentos para a sua emissão:

Para tanto colacionamos trechos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva/Diretoria de Gestão Interna DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 28/09/2018 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 106:

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica: Gritos nossos!

(...)

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como participante em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Murilo

§2º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência Editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.

Importante mencionar o que diz o inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93):

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Por fim trazemos à baila o entendimento do TCU

III.b.5 – Idoneidade dos atestados

131. **Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada.** Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.

132. **Dessa forma, é prudente consignar no instrumento convocatório algumas restrições à apresentação de atestados, tais como: obrigatoriedade de o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados; exigência de terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato. É relevante, ademais, que, caso o responsável pela emissão do atestado não mais exista, o contratado apresente outros documentos, como, por**

Muewen

exemplo, o contrato que deu suporte ao atestado, capazes de dar suporte à nova contratação.

133. Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico-operacional, é prudente que a Administração realize as seguintes exigências às licitantes:

a) que comprove que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida;

c) que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação;

d) QUE DISPONIBILIZE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS;

e) **que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceite mediante a apresentação do contrato;**

Sabe-se que, pelo que estabelece a Lei de Licitações em seu art. 43, § 3º, é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Veja que no caso em comento as informações de prazo de execução e numeração de contrato deveriam obrigatoriamente estar impressas nos documentos, qualquer diligência que fosse realizada pelo Sr. Pregoeiro apenas serviria para incluir novos documentos.

Trata-se, portanto, de erro substancial, posto que se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Não é possível seu saneamento, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria a substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Plausível

Portanto ao aprovar a licitante Dueto o Sr. Pregoeiro descumpra os princípios elencados abaixo, salienta-se que estes princípios significam nortes ptreos indicados pela Constituição Federal e Legislações pertinentes a matéria Administrativa:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: assegura aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei nº 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Princípio do Julgamento Objetivo: significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Princípio da Impessoalidade: estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado. Fundamentação Legal: Artigo 2º, parágrafo único, III, da Lei nº 9.784/99

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípio da Eficiência Administrativa: incluído pela Emenda Constitucional 19/98 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). Assim, a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo. Quebra do princípio se dá a partir da aceitação pelo Sr. Pregoeiro de itens estranhos e avessos ao planejado por esta Prefeitura, como ferramentas para o desenvolvimento dos trabalhos dos servidores e atendimento da população de Tenente Portela.

Acerca da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos o que diz nosso Tribunal de Justiça:

Ementa: APELAÇÕES CIVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019. NULIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE POR INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO SUPERVENIENTES À IMPETRAÇÃO.

13/14

Av Lagado, 1212 | 10º Andar
51 3235.4200

PERDA DO OBJETO, INOCORRÊNCIA. 1. A vinculação ao instrumento convocatório é princípio que rege os procedimentos licitatórios, o qual deve ser observado tanto pelos particulares que deles participam quanto pela Administração Pública, e que vem a assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. 2.(...). 3. Contudo, tratam-se de casos excepcionais, sendo que tais argumentos não podem amparar a inobservância de condições essenciais do edital como os requisitos de qualificação técnica e jurídica para a habilitação no certame. Do mesmo modo, não podem permitir ao participante a apresentação de documentos a destempo para fins de habilitação. 4. Hipótese em que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos para a habilitação no certame, uma vez que não apresentou em momento oportuno a documentação exigida pelo edital, de maneira que não poderia ter sido habilitada. 5. Descabe invocar a aplicação do princípio da segurança jurídica ao presente caso a fim de fazer valer contratação que decorre de ato nulo. Isso porque, não obstante não se negue os prejuízos a serem suportados pela empresa contratada e a descontinuidade do serviço prestado – operação de restaurante e lanchonete na sede do Departamento de Ensino da Brigada Militar –, tais consequências não superam a violação de princípios basilares da Administração Pública. 6.(...) (Apelação Cível, Nº 70084120435, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, julgado em: 29-07-2020)

O capítulo referido acima por si só já possui o condão de inhabilitar a licitante Dueto, mas é importante também referirmos que a dita licitante ao apresentar a Declaração exigida para o item 6.2.4 – “a)” – Declaração da licitante, comprometendo-se a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.” TAMBÉM DESCUMPRE O EDITAL

Como já referido em sessão, o documento apresentado faz menção a outro certame, o de nº. 118/2020, restando em aberta a apresentação da requerida e obrigatória declaração neste certame, trata-se, portanto, de erro substancial, posto que se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Não há a dita declaração para o certame em comento!

Portanto deve a licitante Dueto ser inabilitada do certame, com a convocação da segunda colocada para uma nova oferta de lances e a abertura de seu envelope de documentação.

IV – DO PEDIDO

Wassan

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado e provido o presente recurso, com efeito para que seja inabilitada a Licitante Duetto, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rígor.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se a **suspensão dos efeitos do**

ato administrativo ilegal que habilitou a Duetto, até o julgamento final da via administrativa, e que o Sr. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020.

Delta Soluções em Informática Ltda.

CNPJ: 03.703.992/0001-01

Lucimar Carboni – Representante Credenciado

CPF: 832.209.170-20

Cédula de Identidade: 4061348282 – SSP/RS

03.703.992/0001-01
DELTA SOLUÇÕES INF. LTDA.
AV. LAGEADO, 1212-SALA 1001
PETRÓPOLIS-CEP 90.460-110
PORTO ALEGRE - RS

15/14

Av Lageado, 1212 | 10º Andar
51 3235.4200